



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - 15/07/2015.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 83ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Drª Rosângela Silveira de Oliveira, com a presença do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Edison Antônio Costa Brito Garcia; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Igor Montezuma Sales Farias; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávya Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Igor Lins da Rocha Lourenço; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, Dr. Ricardo Ferreira Balota; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Omar Inês Sobrinho; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. Sérgio Murta Machado Filho; da Coordenadora Suplente da Comissão Técnica, Drª. Tania Patricia de Lara Vaz; dos Advogados da União, Dr. Gustavo de Campos Correa Oliveira, Dr. Amaury Reis Fernandes Filho, Dr. Francisco Thiago Pinheiro Leitão, Dr. Raul Pereira Lisboa e Dr. Eduardo de Azevedo Marques Miranda. Foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1. PROCESSO Nº 00696.000252/2015-42 – ASSUNTO: CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO ABERTO PELO EDITAL Nº 01, DE 7 DE MAIO DE 2015 – JULGAMENTO DOS RECURSOS. 1.1 - PROCESSO Nº 00404.002833/2015-57 - INTERESSADO: FÁBIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA PINTO - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. 1.2 - PROCESSO Nº 00404.002829/2015-99 - INTERESSADO: EDUARDO TANURE CORREA – ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. 1.3 - PROCESSO Nº 00404.002834/2015-00 - INTERESSADO: SILVIA FOLLAIN DE FIGUEIREDO LINS - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. 1.4 - PROCESSO Nº 00404.002848/2015-15 - INTERESSADO: CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. 1.5 – PROCESSO Nº 00404.002839/2015-24 - INTERESSADO: ANDRÉ CARDOSO MAGAGNIN - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. 1.6 - PROCESSO Nº 00404.002857/2015-14 - INTERESSADO: FEDERICO BIAGIOLI - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado da União, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. A Coordenadora Suplente da CTCS iniciou a reunião informando que se trata de seis recursos apresentados em face do resultado provisório do concurso de remoção objeto do Edital nº 50 - CSAGU, de 2 de junho de 2015, publicado no Suplemento do Boletim de Serviço Extraordinário nº 22, de 2 de junho de 2015; informou que, nada obstante todo o trabalho envolvido no processamento, não se registrou nenhuma permuta. A Coordenadora da CTCS passou a palavra para o Advogado da União, Dr. Gustavo de Campos Corrêa Oliveira, responsável pela elaboração das notas técnicas. O Dr. Gustavo de Campos Corrêa Oliveira informou que os cinco primeiros recursos têm a

mesma fundamentação e se insurgem contra a regra de precedência de terceiros e por este motivo não há a permuta; que o recurso de Federico Biagioli é diferente dos demais recursos, pois apresenta uma proposta de triangulação de permuta. O recurso é no sentido de que o mesmo seja provido para que haja revisão do resultado da permuta, de forma a permitir a remoção em cadeia tríplice entre os seguintes candidatos: Fábio Teixeira de Oliveira Pinto, lotado na PSU Petrópolis; Flávia Natário, posição 79, lotada na PSU Volta Redonda; e Federico Biagioli, na posição 43, lotado na Procuradoria Regional da União da 2ª Região, mas que diante dos precedentes do CSAGU não é possível o provimento do recurso, ante a constatação da existência de terceiro com melhor precedência em relação a uma das vagas objeto da permuta. **Registros:** (i) O Representante da Procuradoria-Geral da União ponderou sobre a possibilidade de interpretação ou construção de uma interpretação equivocada acerca da ordem de antiguidade; informou dos argumentos oferecidos pela recorrente Dr<sup>a</sup> Sílvia Follain de Figueiredo Lins em seu recurso; informou que os resultados do concurso não mentem e que talvez usar a antiguidade como fator de decisão no concurso de remoção por permuta seja um equívoco; ponderou que a antiguidade tem que atingir apenas os candidatos que tem uma vaga a oferecer, e que talvez seria melhor utilizar uma interpretação que conjugasse a antiguidade como uma regra de desempate; que a antiguidade seja restrita e relativizada para os candidatos que atendam aos interesses coincidentes; assim a antiguidade seria um fator de precedência para conduzir os candidatos mais antigos no concurso, desde que tenha uma vaga a oferecer; que misturar os critérios de remoção normal, com a remoção por permuta, é nocivo ao resultado do concurso de remoção por permuta; informou que na linha do recurso da recorrente Dr<sup>a</sup> Sílvia Follain de Figueiredo Lins, a justificativa é prevalecer o atendimento ao interesse coincidente, pois entre os candidatos que preencherem os requisitos para uma permuta, via triangulação ou não, o mais antigo vai ser o privilegiado com o resultado; citou o art. 187 do Código Civil - Lei 10406/02: “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”; informou que a interpretação da antiguidade estrita está excedendo à interpretação do fim social que se destina, ou do fim administrativo que é um interesse público; que neste momento não se trata de analisar os recursos, tem que rever todo o processo da remoção por permuta e se for necessário rever todo o resultado de ofício; que alguns candidatos vão discordar da nova interpretação da norma, mas no momento deve prevalecer o interesse da maioria, o interesse coletivo; que na remoção por permuta a antiguidade não se demonstra como ferramenta adequada para obtenção de resultados positivos ou propositivos para a movimentação nas carreiras; a interpretação atual está colocando a antiguidade com regra absoluta, sobrepondo ao primeiro requisito, pois é necessário um equilíbrio entre os dois requisitos; o inciso não pode sobrepor ao caput. (ii) A Coordenadora Suplente da CTCS informou que a interpretação é feita observando o § 1º do art. 2º da Portaria 517/2011; informou que com a interpretação atual não se está conseguindo gerar movimentação, pois a precedência está inviabilizando a permuta; ressaltou o interesse dos candidatos em se movimentarem entre os órgãos, dentro de Brasília; informou que o que está sendo proposto pelo Representante da PGU é estudar-se a viabilidade da construção de uma interpretação nova, sem a alteração da norma; informou que tem discutido o assunto com a Adjunta do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS, que por sua vez acha que o momento é muito difícil para fazer uma interpretação que não seja a atual; que tal receio é institucional. (iii) O Representante da Carreira de Advogado da União informou que, com a interpretação atual acerca da antiguidade, o candidato mais antigo tem o poder de vetar a remoção dos demais; concorda com o posicionamento do Representante da PGU e tendo em vista que a interpretação que está sendo adotada nos concursos de remoção por permuta é histórica, sugere uma discussão ampla em torno do assunto; informou que há a necessidade de verificar a existência de interesse coincidentes, em se havendo, respeita-se a antiguidade do mais antigo; informou da insatisfação geral dos seus

representados; tem recebido muitas reclamações acerca da interpretação da regra; movimentação na carreira de Advogado da União, só quando tem um concurso público; com uma nova interpretação vai se conseguir movimentação na carreira, porque existem vários interesses coincidentes. (iv) O Representante da Corregedoria da Advocacia-Geral da União ressaltou que na construção da interpretação da norma sobre remoção por permuta buscou-se preservar a questão da antiguidade; ressaltou também que o instituto da remoção por permuta é importante para a instituição e que diante do aparecimento das situações novas, há a necessidade de buscar uma nova interpretação da norma, de forma a derrubar esta pretensão histórica, a fim de preservar outros direitos além da antiguidade, visando a coletividade dos membros da Advocacia pública, mesmo que algum membro seja preterido; propôs discutir a norma. Informou que é muito importante discutir uma questão que diz respeito às carreiras em um colegiado, pois dá maior legitimidade à discussão é que é momento oportuno para discutir o assunto. (v) O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional manifestou-se completamente a favor da discussão do assunto; ressaltou que se trata de uma discussão, cujo resultado trará melhoria para o concurso de remoção por permuta, mas há necessidade de ouvir os membros da carreira. (vi) O Representante da Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN ressaltou que o assunto foi muito discutido no Conselho Superior quando da elaboração da norma e que na PGFN o assunto é constantemente questionado, mas no momento não se sente confortável para propor algum tipo de alteração do entendimento da norma. (vii) Os Representantes da Consultoria-Geral da União e da Secretaria de Contencioso informaram da necessidade de discutirem o assunto com seus superiores. (viii) A Coordenadora Suplente da CTCS sugeriu suspender o julgamento dos recursos e incluí-los na pauta da reunião do mês de agosto.

**Decisão:** A CTCS, por unanimidade, suspendeu o julgamento dos recursos; o Representante da Procuradoria-Geral da União pediu vista dos autos e se propôs a apresentar, na próxima reunião da CTCS, voto vogal acerca do assunto. **ITEM 2.**

**APRESENTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – DR. THIAGO CARVALHO BARRETO LEITE. IEM 2.1. PROCESSO Nº**

**00400.004076/2013-24 – INTERESSADO: FELIPE NOGUEIRA FERNANDES E OUTROS – ASSUNTO: REQUERIMENTOS ACERCA DA ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.292, DE 11/09/2009 - UNIDADE DE DIFÍCIL PROVIMENTO – UDP – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO. Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Rogério Pereira. **Decisão:** Adiado. **ITEM 2.2.**

**REVISÃO DAS PORTARIAS Nº 1.292 E 1.384 – UNIDADES DE DIFÍCIL PROVIMENTO. Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Rogério Pereira. **Decisão:** Adiado. **ITEM 2.3. PROCESSO Nº 00696.000227/2014-88**

**– INTERESSADO: FELIPE NOGUEIRA FERNANDES – ASSUNTO: CONCURSO DE REMOÇÃO. Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Rogério Pereira. **Decisão:** Adiado. **ITEM 2.4. PROCESSO Nº 00696.000231/2014-46 – INTERESSADO: ANAUNI - ASSUNTO: REQUERIMENTOS ACERCA DA**

**ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.292, DE 11/09/2009 - UNIDADE DE DIFÍCIL PROVIMENTO – UDP – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO. Relatoria:**

Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Rogério Pereira. **Decisão:** Adiado. **ITEM 3. PROPOSTA DE DISCIPLINAMENTO DAS CESSÕES DOS**

**MEMBROS DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO, PROCURADOR FEDERAL, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E PROCURADOR DO BANCO**

**CENTRAL DO BRASIL. 3.1. PROCESSO Nº 00400.007182/2013-60 – MINUTA DE PORTARIA DE CESSÃO DE MEMBROS DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA**

**UNIÃO, PROCURADOR FEDERAL, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PREVISTAS NA LEI Nº 11.890,**

**DE 24.12.2008. Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. Registros: Durante as discussões, pontuou-se o seguinte: (1) Necessidade de verificar se os membros da carreira de Procurador do

Banco Central do Brasil subscreverão a presente portaria; (2) excluir o dispositivo

de

referente à cessão para o cargo de dirigente máximo de unidade correicional do Poder Executivo Federal, ou de suas autarquias e fundações públicas;”;

(3) rever inciso constante no art. 2º dispositivo de forma a contemplar a cessão no seguinte hipótese: exercício dos cargos de Secretário, Subsecretário, ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados ou do Distrito Federal, ou seja, excluir referência à prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

(4) limitar a cessão para alguns dispositivos;

(5) inserir dispositivo no art. 4º, conforme sugestão a seguir: \*1 parágrafo novo: quem for cedido, só poderá ser cedido após 4 anos na casa, com exceção de cessão de cargo para NES ou superior), ou, \*2: ponderar a inserção de artigo informando que a portaria não se aplica aos cargos de NES ou superior;

(6) rever os dispositivos relativos às hipóteses que suspendem o prazo de efetivo exercício;

(7) ponderar o número máximo de Membros das Carreiras cedidos contemporaneamente não excederá ao equivalente 1% (um por cento) dos cargos providos nas Carreiras da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados;

(8) ponderar que os Membros das Carreiras que, na data de publicação desta portaria, se encontrem cedidos, em desconformidade com a presente regulamentação, poderão permanecer nessa condição até 31 de dezembro de 2016.

**Decisão:** A CTCS, por unanimidade, após análise das sugestões propostas, manifestou-se no sentido de adequar a minuta de portaria com as ponderações, levar ao conhecimento da Adjunta e Representante do Gabinete do Advogado da União, Drª Rosângela Silveira de Oliveira, e posterior encaminhamento para os membros da CTCS e pauta eletrônica do Conselho Superior.

**ITEM 4. PROCESSO Nº 00400.000035/2015-21 – INTERESSADO: FELIPE DANTAS DE ARAUJO – ASSUNTO: REQUERIMENTO ENDEREÇADO AO EXMO SENHOR ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO DE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES OU DE EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL.**

**Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho.

**Decisão:** Adiado para a próxima reunião.

**ITEM 5. PROCESSO Nº 00696.000260/2015-99 - MINUTA DE PORTARIA QUE INSTITUI O GRUPO PERMANENTE DE ATUAÇÃO PARLAMENTAR (GP-PARLAMENTAR).**

**Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho.

**Decisão:** Após debates, com propostas de alteração apresentadas pelos participantes, deliberou-se pela adequação da minuta, nos termos propostos, com encaminhamento aos membros da CTCS para manifestação até o dia 22 de julho de 2015, com posterior encaminhamento ao Advogado-Geral da União.

**ITEM 6. INFORMES.**

**6.1. MENSAGEM ELETRÔNICA DATADA DE 09 DE JUNHO DE 2015 - PROCESSO Nº 00696.000004/2014-15 – COM O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO 2014.2.**

**6.2. MENSAGEM ELETRÔNICA DATADA DE 22 DE JUNHO DE 2015, COM O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2014.2.**

**6.3. DESISTÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO FORMULADO POR JULIO CESAR BERTUZZI PROCESSO Nº 00696.000205/2015-07. DESISTÊNCIA DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.70.00.012278-0/PR– INTERESSADO: JULIO CESAR BERTUZZI.**

**6.4. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 342, DE 08 DE JUNHO DE 2015 - PROMOVER OS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, RELATIVAS AO PERÍODOS 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**6.5. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 369, DE 09 DE JUNHO DE 2015 - PROCESSO Nº 00692.005198/2014-81 – INTERESSADO: PRISCILLA UCHOA NOGUEIRA DE SÁ - EXCLUIR O NOME DA PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL PRISCILLA UCHOA NOGUEIRA DE SÁ, DA LISTA DOS PROMOVIDOS PARA A 1ª CATEGORIA, REFERENTE AO CONCURSO DE PROMOÇÃO RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2012. PROMOVER A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL REFERIDA NO ART. 1º, PARA A 1ª CATEGORIA, PELO CRITÉRIO DE MERECEAMENTO, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**6.6.**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 03 DE JUNHO DE 2015 - DISTRIBUI AS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 6.7. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 402, DE 24 DE JUNHO DE 2015 - ALTERA O § 3º DO ART. 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 517, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011. 6.8. PORTARIA Nº 202, DE 30 DE JUNHO DE 2015 - AUTORIZAR O EXERCÍCIO PROVISÓRIO DE CRISTIANE FLORES SOARES ROLLIN, ADVOGADA DA UNIÃO, NA PRU/3ª REGIÃO - SÃO PAULO. 6.9. PORTARIA AGU Nº 221, DE 10 DE JULHO DE 2015 - AUTORIZAR, A PEDIDO, PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, O EXERCÍCIO PROVISÓRIO DA ADVOGADA DA UNIÃO TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA SIAPE Nº 2028907, EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, PARA EXERCER ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, SEU ÓRGÃO DE LOTAÇÃO, SOB A COORDENAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO DAQUELE ÓRGÃO. 6.10. EDITAL CSAGU Nº 52, DE 02 DE JULHO DE 2015 - DIVULGADO PELO EDITAL ESAF Nº 34, DE 3 DE JULHO DE 2015 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - O CONCURSO VISA AO PREENCHIMENTO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) CARGOS VAGOS, PODENDO SER ACRESCIDOS OS QUE SURTIREM DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, DOS QUAIS 5% (CINCO POR CENTO) SERÃO RESERVADOS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E 20% (VINTE POR CENTO) RESERVADOS AOS CANDIDATOS NEGROS E SERÁ EXECUTADO PELA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. 6.11. EDITAL Nº 1 - AGU, DE 13 DE JULHO DE 2015 - TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA - EDITAL EXPEDIDO PELO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. O CONCURSO PÚBLICO SERÁ EXECUTADO PELO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), DENOMINADO CESPE. SERÃO OFERECIDOS 84 (OITENTA E QUATRO) CARGOS VAGOS, ACRESCIDOS DOS QUE VIEREM A SER CRIADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, SENDO RESERVADOS 5 (CINCO) CARGOS VAGOS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) COM DEFICIÊNCIA E 17 (DEZESSETE) CARGOS VAGOS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS). 6.12 - PAUTA COM ASSUNTOS PENDENTES: 6.12.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2002. DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DISCIPLINADORES DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO E DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA DAS RESPECTIVAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. 6.12.1.1. DÚVIDAS SOBRE APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2002 - ART. 56. A RELATORA INFORMOU QUE SE TRATA DE QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS PELO CEBRASPE, ACERCA DOS DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 1/2002. 6.12.2. DELEGAÇÃO AO CSAGU DA ORGANIZAÇÃO DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROCURADOR FEDERAL E PROCURADOR DO BANCO CENTRAL. 6.12.3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 178, QUE DISCIPLINA AS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS CARREIRAS JUNTO AO CSAGU. 6.12.4. REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES - PROCESSO Nº 00696.000151/2014-91 - INTERESSADO: CIRO CARVALHO MIRANDA - ASSUNTO: PROPOSTA DE SÚMULA. 6.12.4.1. PROCESSO Nº 00400.000473/2015-99 - INTERESSADO: PGFN E OUTROS - ASSUNTO: SOLICITA A ALTERAÇÃO PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/AGU Nº 501, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014. 6.12.4.2. PROCESSO Nº 00400.001586/2014-21 - INTERESSADO: SINPROFAZ - ASSUNTO: OFÍCIO CONJUNTO Nº 05/2014 - PROMOÇÃO. 6.12.4.3 - PROCESSO Nº 00400.000623/2015-64 - INTERESSADA: PGFN - ASSUNTO: OFÍCIO PGFN Nº 881/2015 - CONCURSO**

**DE PROMOÇÃO – CÁLCULO DE VAGAS. 6.12.4.4 - MENSAGEM ELETRÔNICA AO ATUAL REPRESENTANTE DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, CONSULTANDO-O SOBRE O INTERESSE EM PAUTAR AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 11, DE 2008, FORMULADAS PELO ENTÃO REPRESENTANTE DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. PROCESSO Nº 00400.000832/2013-46. 6.12.4.5 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RES. 11, DE 2008. RECURSO Nº 1.688 – CARLA MARIA DE MEDEIROS PIRÁ. POSTULA QUE SEJA ATRIBUÍDA A PONTUAÇÃO REFERENTE AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL MINISTRADO PELA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONVÊNIO COM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. 6.12.4.6. PROCESSO: 00404.000835/2015-10 – INTERESSADO: BRUNO MÁRCIO DA COSTA ALENCAR – ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 460/2014 - ESTABELECENDO A PROMOÇÃO AUTOMÁTICA PARA CATEGORIA ESPECIAL PARA MEMBROS DA AGU COM MAIS DE 10 ANOS DE SERVIÇO E AINDA NÃO TENHAM PROGREDIDO PARA O ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA. 6.12.4.7. PROCESSO Nº 00696.000248/2015-84 – INTERESSADO: CSAGU – ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO – SUB JUDICE NO CONCURSO DE INGRESSO – EFEITOS NO CONCURSO DE PROMOÇÃO. 6.12.5. DISCIPLINAMENTO DAS DESISTÊNCIAS – CONCURSO DE REMOÇÃO. 6.12.6. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 517, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011. 6.12.6.1. ESCOLHA CURRICULAR DAS VAGAS EM CONSULTORIAS JURÍDICAS DOS MINISTÉRIOS. 6.12.7. PARECER PGFN/CJU/COJPN Nº 790/2014 – INTERESSADA: PRISCILLA UCHOA NOGUEIRA DE SÁ. 6.12.8. PROPOSTA DE EDIÇÃO DE PORTARIA PARA APERFEIÇOAMENTO DAS REMOÇÕES DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO. 6.12.9. REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EM PAUTA ENDEREÇADO AO PRESIDENTE DO CSAGU - OS REPRESENTANTES DAS CARREIRAS REQUEREM QUE SEJA INCLUÍDA NA PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO DO CSAGU O TEMA: “ALTERNATIVAS AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA”. 6.12.10. PROCESSO Nº 00696.000256/2015-21 – INTERESSADO: REPRESENTAÇÃO DOS PROCURADORES FEDERAIS NO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – ASSUNTO: REQUER AO CSAGU A EDIÇÃO DE DELIBERAÇÃO ACERCA DO TRATAMENTO A SER DISPENSADO AOS MEMBROS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, EQUIVALENTE AO CONFERIDO AOS MEMBROS DA JUSTIÇA FEDERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DA DEFENSORIA PÚBLICA. 6.12.11. PROCESSO Nº 00400.008419/2013-20 – INTERESSADA: ISABELLE FERREIRA DUARTE BARROS DE OLIVEIRA – ASSUNTO: CONCURSO DE REMOÇÃO PFN – AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0007318-34.2013.4.01.4100 EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL EM RONDÔNIA.**

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União deu por encerrada a reunião às 17h:30. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Coordenação do Conselho Superior lavrei a presente ata. Brasília, 15 de julho de 2015. GERALDO NOGUEIRA LUIZ.